



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.349

de 3 de abril de 2012.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres- CPM do município de Botucatu, e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito do Município de Botucatu, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPM, vinculado à Secretaria de Governo do Município de Botucatu, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com objetivos de estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar em todas as esferas da administração do Município de Botucatu, políticas públicas de relação de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos da mulher.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CPM tem as seguintes competências:

- I. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II. prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões relativas a mulher;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- VI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VII. Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
- VIII. Promover e fiscalizar intercâmbios e convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
- IX. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.349

de 3 de abril de 2012.

- X. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI. Prestar acompanhamento e encaminhamento à assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;
- XII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da mulher;
- XIII. Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de Políticas Públicas para as Mulheres; e,
- XIV. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres –CMPM compor-se-á de 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) com igual número de suplentes de representantes do poder público, e 06 (seis), com idêntico número de suplentes representantes da sociedade civil pertencentes a entidades não governamentais.

§ 1º Os conselheiros efetivos, em número de 06 (seis) titulares e igual número de suplentes, como representantes das áreas governamentais, serão indicados pelo Prefeito dentre as seguintes áreas:

- a) 01(um) representante da área da educação;
- b) 01 (um) representante da área da saúde;
- c) 01 (um) representante da área social;
- d) 01 (um) representante da área de Segurança Pública e Direitos Humanos;
- e) 01 (um) representante da área da cultura; e,
- f) 01(um) representante da área do meio ambiente.

§ 2º Os representantes do poder público serão indicados dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área de representação.

§ 3º Os representantes do poder público deverão ser indicados entre os servidores com vínculo funcional, vinculados à secretaria afeta a área que representam, preferencialmente mulheres.

§ 4º Fica vedada a indicação de funcionário público de outra esfera de governo.

§ 5º Os conselheiros das entidades não governamentais representativas da sociedade civil, em número de 06 (seis) titulares e igual número de suplentes, serão indicados ao Prefeito entre as organizações não governamentais conforme segue:

- a) 02 (dois) representantes de organizações sociais;
- b) 01 (um) representante da organização PLPS – Promotoras Legais Populares;
- c) 01 (um) representante da OAB Mulher do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.349

de 3 de abril de 2012.

d) 01 (um) representante da área sindical dos trabalhadores; e,

e) 01 (uma) mulher usuária de uma ou mais política pública.

§ 6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de assembléia geral especialmente convocada para esse fim, pelo presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres –CMPM, em exercício.

§ 7º As organizações sociais aludida no parágrafo 5º somente poderão indicar representantes desde que conste de seu plano de trabalho ações voltadas para o atendimento da mulher e/ou família.

§ 8º Os representantes da sociedade civil somente poderão ser indicados para concorrerem à eleição, quando tiverem algum vínculo formal com a entidade, a mais de 06(seis) meses.

§ 9º Os representantes das organizações sociais somente poderão ser indicados por uma única entidade.

§ 10º A função de membros do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Os membros efetivos e respectivos suplentes, que integrarão o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM, serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos conselheiros e suplentes é de 02 (dois) anos, permitidas reivindicações pelo Prefeito e pelos representantes das entidades não governamentais.

§ 1º O representante da entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º Havendo necessidade de substituição de representante de entidade não governamental, será observada a ordem de suplência.

Art. 6º Nomeados os membros do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres –CMPM , por força do decreto de nomeação constante do artigo anterior, imediatamente reunir-se-ão, sob a presidência do conselheiro mais idoso e, presente a maioria simples, elegerão, por votação a Diretoria Executiva, para dirigir os trabalhos do órgão, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários;.

§ 1º Imediatamente após a eleição dos membros da Diretoria Executiva, o presidente escolhido comunicará, imediatamente, o Prefeito Municipal, que baixará os respectivos decretos de composição e posse, cujos mandatos serão de 01(um) ano.

§ 2º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Art. 7º Perderá o mandato e será vedada a sua reivindicação para o mesmo período, o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada pelo Conselho.

Parágrafo único. Na perda do mandato de conselheiro assumirá o seu suplente, ou quem for indicado, quando se tratar de representação do poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.349

de 3 de abril de 2012.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária Geral;
- II - Diretoria Executiva; e,
- III – Comissões Especiais.

Art. 9º A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1.º A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

§ 2.º A Plenária Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do regimento interno.

Art. 10. Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em regimento interno:

- I – Aprovar pareceres e propostas encaminhadas;
- II – Convocar Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres; e,
- III – Criar Comissões Especiais.

Art. 11. A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o regimento interno.

Parágrafo único. As atribuições da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 12. Compete a Diretoria Executiva, além das atribuições definidas em regimento interno:

- I – Dirigir a Plenária Geral;
- II – Coordenar audiências públicas e conferências municipais;
- III – Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária geral; e,
- IV – Representar o Conselho em todas as instâncias.

Art. 13. As Comissões Especiais serão constituídas conforme determina o regimento interno, respeitada a proporcionalidade existente dos representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Art. 14. O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres será estabelecido no regimento interno, respeitadas as seguintes disposições:

- I – Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres serão públicas e abertas à participação de toda e qualquer munícipe;
- II – As suas decisões terão ampla e sistemática divulgação; e,
- III – Os temas tratados em Plenária, pela Diretoria Executiva e Comissões Especiais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer munícipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.349
de 3 de abril de 2012.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente quando convocadas por sua presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 16. As funções plenárias e diretoras dos membros do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres são consideradas de interesse público relevante, sendo vedadas quaisquer tipos de remunerações ou ajudas de custo no cumprimento do seu exercício.

Art. 17. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres está vinculado a Secretaria Municipal de Governo, que prestará todo o apoio necessário para seu funcionamento.

Art. 18. As demais matérias pertinentes a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres serão devidamente disciplinadas por seu regimento interno, que deverá ser elaborada por seus membros após sua instalação na vigência da presente lei.

Art. 19. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres serão tomadas pela maioria dos membros presentes às plenárias e formalizadas através de resoluções, baixadas pela Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 20. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar de sua instalação.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de abril de 2012.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 3 de abril de 2012 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,*



Vilma Vileigas